

LEI Nº 1.512, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

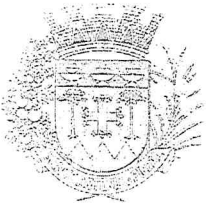
Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2018_2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2020, com seus devidos anexos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020 até o valor de R\$ 608.000,00 (seiscentos e oito reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL	
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	
09.271.0005.2.056.5.110.3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	330.000,00
01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL	
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0018.2.056.5.110.3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	115.000,00
01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL	
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0018.2.055.2.300.3.3.90.30.00 – Obrigações Patronais	55.000,00
01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL	
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
01 SETOR DE PROMOÇÃO DE TURISMO	
23.695.0028.1.157.2.100.4.4.90.51.00 – Obras e instalações	108.000,00
TOTAL GERAL	608.000,00

Art. 3º. Os recursos necessários à execução desta Lei, de que trata o artigo anterior serão suportados com o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, (cessão onerosa), convênio 719/2018 da Secretaria de Estado de Saúde e convênio 007/2014 da Secretaria de Turismo.




PREFEITURA MUN. DA EST. CLIMÁTICA DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL - SP
CNPJ: 45.701.455/0001-72




Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, em 27 de abril de 2020.


CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 27 de abril de 2020.


Angelita de Lima Santos
Secretária Municipal de Administração